



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 673, DE 7 DE JULHO DE 1965.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 32º DA -
DELIBERAÇÃO Nº 653, DE 3-12-1964.

- Art. 1º - O Artigo 32º da Deliberação nº 653, de 3-12-1964, passa a ter a seguinte redação: "O lançamento inicial ou a revisão periódica do valor locativo, basear-se-á num dos seguintes elementos:
- a) Escibo de aluguel, contrato de locação ou arrendamento;
 - b) Declaração dos proprietários ou inquilinos quando comprovado por qualquer outro elemento;
 - c) Arbitramento;
- § Único - Os contratos de locação ou arrendamento, quando feitos por prazo indeterminado, não servem como prova do valor locativo, encontrando-se na mesma situação os realizados entre sócios e firmas que façam parte ou tenham qualquer interesse."
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA;

7 DE JULHO DE 1965.

Prof. NOACYR ARTHUR CHIESSE
PREFEITO